



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

- E D I T A L -

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PARCERIA.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Clemente Antonio de Lima Neto, no uso de suas atribuições e na qualidade de Autoridade competente, **TORNA PÚBLICO**, a abertura do presente edital de Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.520, de 28 de fevereiro de 2025, para a seleção de Organização Social previamente qualificada visando à celebração de Contrato de Gestão para a execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas da atenção básica da saúde, Estratégia de Saúde da Família, Ambulatório de especialidades, Centro de Diagnose e Urgência/ Emergência do Pronto Atendimento, conforme especificações constantes deste Edital e Plano de Trabalho (Termo de Referência).

1.2. Aplica-se também, naquilo que couber as Leis Federais nº 8.080/1990; nº 8.142/1990, Portaria nº 1.601, de 07 de julho de 2011, e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e subsidiariamente as Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 7.148/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, bem como **CONSIDERANDO** que compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde, formular e coordenar as políticas municipais de assistência à Saúde a serem executadas pelos serviços contemplados no presente edital e seus anexos.

1.3. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura (www.tremembe.sp.gov.br) no link licitações, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito do presente poderão ser obtidos através da Secretaria Municipal de Administração pelo telefone (12) 3607-1000 – ramal 1013, ou pelo e-mail: licitacoes@tremembe.sp.gov.br, endereçada para a Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 8.362/2025.

1.4. As PROPONENTES assumem todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

1.5. A PROPONENTE se compromete com a autoria, veracidade e autenticidade de todas as informações apresentadas em sua proposta, podendo ser desclassificada e responsabilizada a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a falsidade das informações ou dos documentos apresentados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta apresentada pela Organização Social previamente qualificada no âmbito deste Município, que atue em área compatível com o objeto desta





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

Chamada Pública, e que se interesse em realizar o objeto, por meio de Contrato de Gestão com o Município de Tremembé – Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O contrato de gestão a ser celebrado, tem por objeto a prestação de serviços de apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das atividades descritas no plano de trabalho, de forma complementar, aos serviços de saúde pública do município em regime de parceria.

2.2.1. A especificação técnica das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pelo contrato de gestão oriundo do presente processo de seleção pública está descrita no ANEXO I – Plano de Trabalho (Termo de Referência).

2.2.2. A execução do contrato de gestão contemplará todos os profissionais e serviços descritos na "DISPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS" e "SERVIÇOS", do respectivo projeto, constantes no Plano de Trabalho.

2.3. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação deste Edital poderão ser endereçados à Comissão Especial de Seleção, através do email: licitacoes@tremembe.sp.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

2.4. Caberá à Comissão Especial de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, sendo estes divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da impugnação, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes, referentes ao presente Processo Público de Seleção, sendo que impugnações posteriores a esta data não terão efeito de recurso.

2.5.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocolizadas, exclusivamente, junto ao Protocolo Geral, sito no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, que tem horário de funcionamento das 08:00 às 17:00 horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente seleção pública, as **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE FOREM PREVIAMENTE QUALIFICADAS, DECLARADAS COMO ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA, NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, nos termos do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 7.520, de 28 de fevereiro de 2025, com sede ou não no Município de Tremembé/SP e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. As entidades ainda não qualificadas no Município que desejarem se qualificar para participação do presente chamamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para análise e eventual qualificação, até o dia 10 de abril de 2025.

3.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de contratar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal, bem como:

3.2.1. A participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.2.2. Organizações Sociais que tenham na sua constituição dirigentes, gerentes ou responsáveis técnicos servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município;

3.2.3. Organizações Sociais que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto O.S. em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2.4. Pessoas jurídicas ou cujos dirigentes tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a Organização Social do certame;

3.2.4.1. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.2.5. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.148/2023 e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:

- Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé;
- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.7. Pessoa jurídica ou cujo dirigente que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A avaliação prévia dos locais de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a Organização Social interessada o direito de vistoriar os locais onde serão executados os serviços, ocasião em que será fornecido o "Atestado de Visita" **ANEXO II**, afirmando que a Organização Social visitou os locais em que serão desenvolvidos os serviços e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da parceria objeto do presente edital.

4.2. A visita AOS LOCAIS deverá ser agendada previamente, por e-mail, csa@tremembe.sp.gov.br ou telefone (12) 3607-1042 ou 3607-1048, junto a Secretaria de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

4.3. Caso a Organização Social opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria **ANEXO III**, sob pena de INABILITAÇÃO, em que conste a responsabilidade da Entidade em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais, objeto do contrato de gestão, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as organizações, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste chamamento, com a autorização do representante legal da proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante, para praticar todos os atos pertinentes ao chamamento em nome do proponente, durante todo o processamento do certame.

5.1.1. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações devidamente autenticado por Cartório, ou original e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

5.1.2. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

5.1.3. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

5.2. O documento citado no item 5.1. poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por Procuração por Escritura Pública.

5.3. Caso o participante já seja o responsável legal pela Organização Social, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

5.4. A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o proponente, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, na sessão, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:

6.1. A data limite para que as Organizações Sociais previamente qualificadas como Entidades de interesse social e utilidade pública no âmbito do Município de Tremembé, manifestem o interesse em firmar contrato de gestão, será **08/05/2025** até as **09:00 horas** mediante o protocolo dos envelopes nº 01 e 02, distintos, fechados e indevassáveis, da **PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA e HABILITAÇÃO**, junto à Comissão Especial de Seleção, contendo, na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

DATA DE ABERTURA: 08/05/2025 às 09:00 horas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

DATA DE ABERTURA: 08/05/2025 às 09:00 horas

6.1.1. A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada no dia 08/05/2025 às 09h15min, na sala de reunião do Centro Cultural "Amélia Maria Ribeiro dos Santos", localizado na Rua Albuquerque Lins, nº 240, Centro, CEP 12120-019, com transmissão ao vivo pela página oficial desta municipalidade (<https://tremembe.sp.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.038/2021.

6.2. É vedada a participação na presente seleção, de Organização Social que **NÃO FOR PREVIAMENTE QUALIFICADA, DECLARADA COMO ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL E UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.520, de 28 de fevereiro de 2025, bem como aquelas que não manifestarem expressamente o seu interesse em firmar o contrato de gestão com esta municipalidade, nos termos do item 6.1 do edital.

7. DAS ETAPAS:

7.1. A fase de seleção observará as seguintes ETAPAS:

Etapa	Descrição da etapa	Datas
1	Publicação do edital de chamamento público	11/03/2025
2	- Prazo final para entrega dos envelopes Nº 01 e Nº 02. - Abertura do Envelope Nº 01. - Publicação da sessão com a divulgação das instituições participantes, no Diário Oficial Eletrônico do Município.	08/05/2025 às 09:00 horas. 09/05/2025
3	Início da avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	09/05/2025
4	Data estimada da divulgação do resultado preliminar	16/05/2025 (***)
5	Abertura de prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção Divulgação do resultado e designação de nova data para aberta do Envelope nº 02	03 (três) dias úteis, após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	- Ata de sessão de abertura do envelope de documentação Nº 02. - Publicação do resultado.	29/05/2025 30/05/2025
8	- Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). - Abertura de prazo para interposição de recursos contra a Habilitação - Homologação - Contrato	04/06/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

***As datas de publicação dos resultados é estimada, uma vez que a mesma poderá ser antecipada, caso haja desistência expressa quanto a interposição de recurso.

A - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O aviso deste chamamento será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial. O edital será publicado na íntegra no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé www.tremembe.sp.gov.br – Link: [licitacoes](#).

Os demais atos pertinentes a este Chamamento Público, passíveis de divulgação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2.016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço www.tremembe.sp.gov.br, link <licitações>.

B - Etapa 2: Manifestação expressa do interesse em firmar contrato de gestão, mediante protocolo dos envelopes pelas OSCs

A manifestação expressa de interesse será formalizada mediante a entrega do Envelope contendo PROPOSTA DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA e apresentada no mesmo dia e horário estabelecido para entrega dos envelopes nº 01 e 02.

Após o prazo limite para entrega dos envelopes, não serão admitidas a entrega de quaisquer outros documentos e/ou adendos.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, desde que entregue no Paço Municipal até o horário definido deste edital, não se responsabilizando a Administração Municipal por eventual extravio.

A apresentação do envelope nº 01 – PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA, na forma preconizada neste edital, deverá ser acondicionado em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Especial de Seleção.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma Proposta/Plano de Trabalho.

Da sessão de abertura dos **envelopes Nº 01**, será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes no ato.

C - Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Seleção:

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes.

A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

As propostas deverão conter informações que atendam, de forma coerente, aos critérios de julgamento estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

D - Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar e da abertura do Envelope nº 2

Após análise das propostas, a Administração publicará nova data para realização de sessão pública para a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção na forma preconizada neste edital, bem como para abertura e análise do envelope nº 2 – Documentos de habilitação da Organização Social melhor classificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

Será aberto somente o envelope de habilitação da Organização Social melhor classificada, ficando os demais envelopes mantidos totalmente lacrados e indevassáveis, sob a guarda da Comissão Especial de Seleção, até a conclusão de todas as fases do Chamamento. Os envelopes poderão ser retirados em até 30 (trinta) dias após a formalização do Contrato de Gestão, mediante a apresentação de um contra-recibo. Os envelopes que não forem retirados dentro desse período serão inutilizados.

E - Etapa 5: Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar

Após divulgação do resultado preliminar será assegurado as OSCs que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão recorrida, endereçada à Comissão Especial de Seleção, a ser protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, das 8:00 às 17:00 horas.

Não serão conhecidos recursos apresentados via e-mail ou por qualquer outro meio, ou ainda fora do prazo. Interposto recurso, caberá a Comissão Especial de Seleção disponibilizar a peça recursal no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço www.tremembe.sp.gov.br, link <licitacoes>, ficando imediatamente assegurado às demais OSCs o direito de apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da referida publicação, endereçada à Comissão Especial de Seleção, a ser protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, das 8:00 às 17:00 horas.

F - Etapa 6: Da análise de recursos e contrarrazões

Recebido(s) o(s) recursos e contrarrazões, a Comissão Especial de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, com as informações necessárias para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Da decisão final do recurso, devidamente motivada, não caberá novo recurso da decisão proferida.

Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e expiram em dias úteis no âmbito do Município. O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

G - Etapa 7: Do resultado definitivo e da Homologação e Contrato

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o resultado será encaminhado à autoridade superior, que poderá: Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; Revogar o chamamento, por motivo de conveniência e oportunidade; Proceder à anulação deste certame, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; Adjudicar o objeto e homologar o chamamento.

Na sequência a Administração Pública dará prosseguimento ao processo de indicação da vencedora e convocá-la para iniciar o processo de formalização do contrato de gestão, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 7.520/2025. Antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão em sua redação final, será encaminhado para a Secretária Municipal de Saúde e para o Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação.

8. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

8.1. A Proposta deverá ser apresentada, de forma a facilitar o julgamento por parte da Comissão Especial de Seleção, preferencialmente ordenada na sequência dos elementos previstos no **PLANO DE TRABALHO (TERMO DE REFERÊNCIA)**, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da Entidade ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas, de forma clara e objetiva, seguindo o plano de trabalho formulado especificamente para o município de Tremembé, conforme o art. 9º e incisos do Decreto Municipal nº 7.520/2025, contendo:

I. Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos no projeto (Plano de Trabalho / Termo de Referência), levando em consideração a especificação contida no ANEXO I e de forma a atender aos seguintes requisitos:

a. Indicação por extenso, computando-se todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: toda a equipe de profissionais e serviços mobilizada para o funcionamento da unidade; discriminando-se os encargos trabalhistas; previdenciários (notadamente os encargos incidentes sobre a folha de pagamento); sociais; benefícios previstos em acordos e/ou convenções coletivas; demais custos administrativos e operacionais; diretos e indiretos; inclusive aqueles incorridos em sua sede, mas, neste caso, daqueles realizados em apoio ao objeto desta seleção e desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde. Indicar, quando for o caso, outros elementos que venham a esclarecer a proposta.

b. A Proponente deverá indicar qual a base territorial do Sindicato da Categoria utilizado na formulação da proposta/plano de trabalho, para fins de identificação dos valores dispostos em consonância com cada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

c. A proposta de Preço Global dos concorrentes interessados não poderá ultrapassar o valor máximo estipulado do Orçamento que integra o presente Edital, sob pena de desclassificação, observado o disposto no art. 12º da Lei Municipal nº 3.914/2013.

d. As propostas de Preço Global, excluídos do seu cômputo os encargos incidentes sobre a folha de pagamento deverão, quando ostentarem valores muito abaixo do valor máximo estipulado no Orçamento previamente definido, serem balizadas, em sua construção, por critérios de razoabilidade, podendo ser desclassificadas pela Comissão de Seleção aquelas propostas cujos descontos sobre o valor máximo levem à avaliação de que as mesmas se mostram inexequíveis ou de realização temerária, podendo comprometer a execução do objeto a ser contratado e, assim, causando prejuízos inestimáveis aos serviços que devem ser prestados com eficiência e eficácia;

II. Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

III. Preços separados por projetos e total global, destacando-se, no preço global, a parcela referente ao subtotal de encargos incidentes sobre a folha de pagamento e eventuais encargos tributários, de modo a possibilitar comparações, para fins de classificação das propostas segundo o menor preço global.

IV. Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V. As entidades participantes devem apresentar documentos que comprovem **experiência técnica e gerencial na área de saúde** para desempenho da atividade objeto do CONTRATO DE GESTÃO, comprovando experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento, através de cópias de Contratos de Gestão, Termos de Convênios, Termos de Parcerias ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na área de saúde, objeto de contratação.

8.2. A proposta deverá ser apresentada de forma impressa, preferencialmente sem encadernação.

9. DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de participação e habilitação na presente convocação, as empresas deverão apresentar os documentos a seguir especificados, os quais poderão ser entregues no original; ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet),





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor desta Administração (neste caso mediante a apresentação dos respectivos originais, no momento da abertura dos envelopes ou, com um dia de antecedência a data de entrega dos envelopes), devendo, preferencialmente, estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da composição diretiva em exercício;

9.1.1.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.1.1.3. Cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração, devidamente registradas;

9.1.1.4. Decreto de Qualificação como Organização Social no Município de Tremembé;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a entidade se encontra ativa;

9.1.2.2. Prova de **INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.1.2.4. Comprovação de regularidade perante a Fazenda **MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão de Tributos mobiliários, relativos ao domicílio ou sede do proponente.

9.1.2.5. Comprovação de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos.

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.1. As entidades devem indicar expressamente o Responsável Técnico da Instituição, com competência comprovada na área de gestão de saúde compatível com este certame, o qual ficará tecnicamente responsável pelo contrato de gestão, sendo que o vínculo poderá se dar nos termos da Súmula 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca onde a pessoa jurídica esteja sediada, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.1.4.2. Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

9.1.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos.

9.1.4.3.1. Entende-se por último exercício social, já exigíveis aqueles para o qual já se esgotou o prazo para apresentação de BP e DRE para a Receita Federal.

9.1.4.4. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira da organização social, serão avaliadas as demonstrações de solvência, realizando-se cálculo de índice contábil, adotando-se a seguinte fórmula e pontuação:

a) Índice de solvência geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$

9.1.5. DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1.5.1. A Entidade deverá apresentar juntamente com a **DOCUMENTAÇÃO** declaração expressa e sob as penas da lei que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus integrantes servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- g) não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- h) se compromete a publicar, regulamento contendo os procedimentos que adotará para compras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, destinada à operacionalização e Execução das Ações e Serviços, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais determinações constantes neste edital e seus anexos.
- i) caso seja vencedora do certame se compromete a publicar no órgão oficial do Município e rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios de execução do contrato de gestão, conforme determina o Comunicado TCESP SDG nº 49/2020.
- j) se vencedora, disponibilizará as instalações referentes à sede da instituição no município, o aparelhamento e pessoal técnico, necessários adequados para realização do objeto deste Chamamento, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento da execução contratual.

9.2. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou sob a forma de protocolo.

9.3. Se o prazo exigido no item anterior não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

10. DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão caberá à Contratada, além dos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal e Estadual que regem o presente contrato, as seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- II. Assistir de forma integral a clientela do SUS que demande as unidades, sem exclusões, procedendo os devidos registros, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- III. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV. Garantir na execução do plano de trabalho o quadro de recursos humanos e serviços qualificado e compatível com o porte da unidade e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnica;
- V. Adotar uma identificação visual (crachá e uniforme) definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritas no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- VI. O conjunto de uniforme será composto das peças e especificações conforme cada categoria profissional, definidos pela Secretaria de Saúde, estando resguardado à contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados fora do padrão determinado e com sinais de desgaste;
- VII. A utilização de EPI's deverá ser aquela prevista na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional, ou do segmento preponderante da OSC;
- VIII. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibo, cuja cópia deverá ser integrada à prestação de contas do mês a que se fizer referência;
- IX. Assegurar o controle de jornada dos colaboradores conforme especificações constantes no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- X. A contratada obriga-se a aceitar, dentro do turno, o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as demandas e especificidades de cada setor, com o objetivo de atender de forma eficaz às necessidades operacionais e garantir o bom andamento das atividades.
- XI. Após um ano de prestação de serviços, os médicos generalistas, que prestarem serviços junto às unidades de estratégia de saúde da família, poderão se ausentar por um período de até 30 (trinta) dias, sem contraprestação dos serviços.
- XII. A contratada fica obrigada a assegurar a continuidade do atendimento médico durante a ausência dos profissionais descritos no item acima, providenciando a substituição de um médico qualificado, de modo a garantir que não haja interrupção nos serviços prestados. A substituição deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde e organizada de forma a atender adequadamente às necessidades dos pacientes, mantendo a qualidade do atendimento e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
- XIII. A contratada deve planejar com antecedência as ausências e coordenar a atuação dos médicos substitutos, assegurando que a assistência médica não seja comprometida.
- XIV. Contratar profissionais técnicos devidamente ativos no conselho de classe respectivos;
- XV. Os profissionais técnicos contratados deverão ter assinatura digital, através de "token A3", garantindo a segurança dos documentos assinados e redução do uso de papel;
- XVI. A contratada deverá se certificar que os seus prestadores de serviços, referente ao Contrato de Gestão estejam com todas as certidões de débitos negativas;
- XVII. Enviar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório do Controle de Jornada de todos os colaboradores identificados por projeto;
- XVIII. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao PODER PÚBLICO;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

- XIX.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão;
- XX.** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as solicitações para pagamentos dos serviços efetivamente executados no mês anterior acompanhados de relatórios gerenciais, com o cumprimento das metas estabelecidas integralmente dos CLT e PJ ou as justificativas para eventual descumprimento e até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação consolidada que comprove na íntegra as informações prestadas inicialmente;
- XXI.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PODER PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XXII.** A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- XXIII.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXIV.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e instrumentos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
- XXV.** Implantar um sistema de pesquisa de satisfação que será utilizado como indicador de monitoramento da qualidade do serviço prestado. Essa pesquisa deverá ser pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, conforme modelo constante no Plano de Trabalho/Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tremembé, emitindo os respectivos relatórios mensais ou sempre que se fizer necessário, a partir do mês de vigência do contrato;
- XXVI.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos, sem prévio relatório encaminhado à Secretaria de Saúde de Tremembé e mediante aprovação expressa da mesma, encaminhando com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
- XXVII.** Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- XXVIII.** Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, em especial pela comissão de fiscalização e monitoramento;
- XXIX.** Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes (controles internos e externos) ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementariedade aos atuais;
- XXX.** Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, conforme determinado no Plano de Trabalho, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XXXI.** Restituir em caso de rescisão ou desqualificação junto ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores por ele recebidos;
- XXXII.** Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- XXXIII.** Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão desde que autorizado expressamente pela Secretaria de Saúde de Tremembé;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

XXXIV. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXXV. Transferir integralmente ao PODER PÚBLICO, em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA os bens móveis, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

XXXVI. A Contratada deverá instalar uma unidade Filial na cidade de Tremembé, com CNPJ próprio, sendo de local de fácil acesso e preferencialmente na região central, para os colaboradores, usuários e Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVII. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pelo PODER PÚBLICO para execução do serviço de apoio a gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública, a ser aberta sob o CNPJ da filial de Tremembé;

XXXVIII. Os profissionais contratados pela Organização Social terão seus salários registrados de acordo com a legislação vigente e conforme o piso salarial de cada categoria, definidos em acordo ou na própria convenção coletiva (se for o caso), bem como, os dirigentes NÃO serão remunerados e a remuneração dos empregados respeitarão o que dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

XXXIX. Indicar com prazo máximo de 30 (trinta) dias o Responsável Técnico pela execução do projeto;

XL. O Responsável Técnico deve participar de reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seus representantes, sempre que necessário;

XLI. A Contratada deverá instituir uma equipe Técnica que deverá assessorar o Responsável Técnico na execução dos projetos;

XLII. A equipe Técnica deverá realizar visitas de acompanhamento em todas as unidades, afim de avaliar, supervisionar a qualidade da execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

XLIII. A Contratada deverá manter uma equipe técnica mínima, que responderá prontamente pelo projeto de forma integral.

11. DO PODER PÚBLICO

11.1. Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe ao poder público além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o Contrato, as seguintes obrigações:

I. Disponibilizar à CONTRATADA prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos existentes devidamente patrimoniados.

II. A administração municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto e a coleta e destino de resíduos de serviços de saúde, limpeza, tecnologia de informação - TI, monitoramento de câmera e vigia, conforme conveniência da administração municipal.

III. Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme acordado, e programar para os exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município de Tremembé, para custear o contrato de acordo com o sistema de pagamento previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e consequente prejuízo à parceria;

IV. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no contrato de gestão;

V. Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através de Comissão designada pela Secretaria de Saúde que observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência ao usuário SUS, de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

atenção do serviço de saúde, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência, observando-se que a não efetivação dessa atividade não isenta a CONTRATADA de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;

VI. Analisar, sempre que necessário a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato de gestão, notificando-a se necessário para adequá-lo.

12. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No dia e horário estabelecido no presente Edital, a Comissão Especial de Seleção se reunirá para dar início aos trabalhos, em ato público, procedendo-se, primeiramente com a abertura dos Envelopes nº 01 para análise das propostas.

12.1.1. Caso seja possível realizar o julgamento no mesmo dia, será aberto o Envelope nº 02 da OSC melhor classificada, com posterior concessão de oportunidade de prazos para apresentação de recursos na forma estabelecida neste edital.

12.2. A Comissão zelará pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas PROPONENTES, obedecendo aos critérios previstos neste Edital e às normas da Lei Municipal nº 3.914/2013 e suas posteriores alterações, do Decreto Municipal nº 7.520/2025, bem como da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.148/2023.

12.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da imparcialidade.

12.4. A análise e o julgamento realizados pela Comissão deverão ser fundamentados e registrados em ata de julgamento, demonstrando o resultado da análise dos documentos, a classificação e a pontuação atribuída a cada PROPONENTE.

12.5. O Plano de Trabalho/Termo de Referência e o Roteiro para elaboração da Proposta (Anexo I), devem ser seguidos em todos seus aspectos e detalhes, de modo que, seu descumprimento acarretará na desclassificação da proponente.

12.5.1. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social de Saúde que obtiver a maior pontuação no julgamento do Plano de Trabalho, atendidas todas as condições e exigências deste edital e seus anexos.

12.5.2. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o menor valor para custeio anual do projeto. Persistindo a igualdade, a seleção da entidade vencedora será o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de saúde. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

12.5.3. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas técnicas poderá ser suspensão, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

12.6. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

- I. que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II. com preço excessivo, assim consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no presente Edital;
- III. manifestamente inexecutáveis, assim consideradas as que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) da estimativa oficial, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato de gestão.
- IV. que não contemplem atividade compatível com o objeto deste Chamamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

V. com pontuação inferior a 60 pontos.

12.7. A Comissão fará publicar o resultado do processo seletivo, com o nome da Organização Social vencedora.

12.8. É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, cuja intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, sob pena de preclusão, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Seleção e protocolado no Setor de Protocolo geral desta Municipalidade, sito a Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, das 8:00 as 17:00 horas.

13.3. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão, caberá, caso queiram, contrarrazões pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

13.4. O recurso e, se for o caso, as contrarrazões, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.5. Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as contrarrazões, à autoridade superior, para decisão fundamentada e irrecurável, a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.6. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13.7. O extrato resumido de cada recurso e a decisão da Autoridade Superior deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, a íntegra ficará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

13.8. Não caberá, na esfera administrativa, a interposição de outro recurso em face da decisão da Autoridade superior.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade superior, que homologará o resultado desta Seleção Pública e adjudicará o seu objeto à Organização Social vencedora.

14.2. A Entidade considerada vencedora será notificada para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo termo, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as Entidades remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores propostos, ou revogar o presente Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período até o limite permitido pela legislação.

14.6. Firmado o contrato de gestão ou quaisquer aditamentos, a Prefeitura Municipal de Tremembé providenciará:

- I. a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II. a divulgação na íntegra do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- III. a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

14.7. A Organização Social fará publicar, após a assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

14.8. A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados em conformidade com as especificações dos ANEXOS.

14.9. A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.10. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme determina o art. 22 do Decreto Municipal nº 7.520/2025.

15. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO e DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor estimado para o custeio anual (referente ao primeiro período de 12 meses) será de até **R\$ 23.462.707,49 (Vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos).**

15.2. Os recursos necessários à referida contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte unidade:

Secretaria de Saúde

Estratégia de Saúde da Família

07 - Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0044.2089 Suporte Administrativo Setor de Atendimento da Saúde – **Ficha resumida 572**

Ambulatório de Especialidades

07 - Setor de Atendimento da Saúde

10.302.0044.2094 Suporte Administrativo Setor de Atendimento da Saúde – **Ficha resumida 590**

Pronto Atendimento

08 - Setor de Urgência e Emergência

10.302.0046.2098 Suporte Administrativo ao Setor de Urgência e Emergência – **Ficha resumida 630**

Elemento de despesa: 3.3.9039.01.310000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

16. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta bancária específica em nome da entidade, até a sua efetiva utilização para fins de execução do objeto contratual.

16.2. Encerrado o exercício mensal, a Entidade contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

úteis, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no ANEXO I deste Edital.

16.3. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de março do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros remanescentes na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

16.5. Os recursos recebidos pela Entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

17.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato de gestão, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, declarada inidônea para firmar contratos de gestão com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

17.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.2.2. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV. Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do contrato de gestão;

V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com o Município de Tremembé.

17.2.3. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Secretaria Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Organização Social, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. O Plano de Trabalho do Contrato de Gestão poderá ser alterado, parcial, a qualquer tempo, durante o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão, desde que previamente autorizado





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

pela Autoridade superior.

18.2. Caso seja necessária a revisão das metas pactuadas, poderá ser avaliada a revisão dos valores, após autorização prévia da Autoridade Superior.

18.3. Visando à adequação de fatos anteriormente não previstos, que impliquem no aumento de valores, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos valores, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

18.3.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos valores iniciais da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.3.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.3.2. Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços (insumos não decorrentes da mão de obra) a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.3.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.3.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.3.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.3.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.3.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.3.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

18.3.8. Os índices e demais regras e condições para a realização da repactuação poderão definidas na minuta de contrato de gestão a ser assinada entre as partes.

18.4. Caso seja recomendada a revisão das metas, isto poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

18.5. A alteração contratual de que trata este dispositivo do item anterior deverá ser feita através da celebração de Termos Aditivos, tanto para acréscimo ou supressão, desde que comprovada a economicidade, com





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

prévia justificativa por escrito, aceita pelas partes, através de declaração de interesse de ambas e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, após concordância da Autoridade Superior.

19. DO FORO

19.1. É competente o foro da Comarca de Tremembé para dirimir quaisquer questões referentes ao objeto deste certame, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação da Organização Social no processo de Chamada Pública, implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se nele estivesse transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo ou da execução do Contrato de Gestão.

20.2. Fazem parte integrante do presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus **ANEXOS**:

- a) **ANEXO I – Plano de Trabalho (Termo de Referência) e critério de julgamento.**
- b) **ANEXO II – Atestado de Visita Técnica.**
- c) **ANEXO III – Declaração de Renúncia de Visita.**
- d) **ANEXO IV – Minuta do Contrato.**
- e) **ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada.**

Estância Turística de Tremembé, 10 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO (TERMO DE REFERÊNCIA)

está apenso a este Edital em um arquivo PDF, contendo 113 (cento e treze) folhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PARCERIA.

Atesto, para fins de participação no processo de seleção, que a Entidade inscrita no CNPJ sob o nº....., representada e credenciada pelo Sr (a)., inscrito (a) no CPF sob nº, participou da vistoria nas Unidades de Saúde e que tomou conhecimento de todas as informações condições para o cumprimento das obrigações, objeto da presente seleção.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável pela Visita Técnica

Empresa:
Nome do Responsável:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PARCERIA.

Entidade:

CNPJ:

Responsável pela Entidade:

CPF: Telefone:

Endereço:

e-mail:

Declaro para os devidos fins que optamos pela não participação da visita técnica guiada, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as exigências/necessidades/garantias que vincularem o Plano de Trabalho que será apresentado na Chamada Pública nº 06/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

Empresa:

Nome do Responsável:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº ____/2025

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ** E A _____, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.*

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ..., a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº, com endereço na, ... instituída como Organização Social Municipal, por meio de Decreto Municipal nº, representada neste ato por seu Presidente, portador da Cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.520, de 28 de fevereiro de 2025, Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.148/23, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto o apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das atividades descritas no plano de trabalho, de forma complementar, aos serviços de saúde pública do município em regime de parceria.
- 1.2. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste contrato de gestão:
 - 1.2.1. **Anexo I** – Plano de Trabalho;
 - 1.2.2. **Anexo II** – Termo de Ciência e Notificação.
 - 1.2.3. O **edital** de Chamamento Público nº 06/2025, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe à Contratada, além dos compromissos constantes nas especificações técnicas, nos ANEXOS e nos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o presente contrato, as seguintes obrigações:
 - 2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
 - 2.1.2. Assistir de forma integral a clientela do SUS que demande as unidades, sem exclusões, procedendo os devidos registros, segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

- 2.1.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.4.** Garantir na execução do plano de trabalho o quadro de recursos humanos e serviços qualificado e compatível com o porte da unidade e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infraestrutura técnica;
- 2.1.5.** Adotar uma identificação visual (crachá e uniforme) definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritas no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- 2.1.6.** O conjunto de uniforme será composto das peças e especificações conforme cada categoria profissional, definidos pela Secretaria de Saúde, estando resguardado à contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados fora do padrão determinado e com sinais de desgaste;
- 2.1.7.** A utilização de EPI's deverá ser aquela prevista na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria profissional, ou do segmento preponderante da OSC;
- 2.1.8.** Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibo, cuja cópia deverá ser integrada à prestação de contas do mês a que se fizer referência;
- 2.1.9.** Assegurar o controle de jornada dos colaboradores conforme especificações constantes no Plano de Trabalho/Termo de Referência;
- 2.1.10.** A contratada obriga-se a aceitar, dentro do turno, o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as demandas e especificidades de cada setor, com o objetivo de atender de forma eficaz às necessidades operacionais e garantir o bom andamento das atividades.
- 2.1.11.** Após um ano de prestação de serviços, os médicos generalistas, que prestarem serviços junto às unidades de estratégia de saúde da família, poderão se ausentar por um período de até 30 (trinta) dias, sem contraprestação dos serviços.
- 2.1.12.** A contratada fica obrigada a assegurar a continuidade do atendimento médico durante a ausência dos profissionais descritos no item acima, providenciando a substituição de um médico qualificado, de modo a garantir que não haja interrupção nos serviços prestados. A substituição deverá ser previamente submetida à Secretaria Municipal de Saúde e organizada de forma a atender adequadamente às necessidades dos pacientes, mantendo a qualidade do atendimento e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
- 2.1.13.** A contratada deve planejar com antecedência as ausências e coordenar a atuação dos médicos substitutos, assegurando que a assistência médica não seja comprometida.
- 2.1.14.** Contratar profissionais técnicos devidamente ativos no conselho de classe respectivos;
- 2.1.15.** Os profissionais técnicos contratados deverão ter assinatura digital, através de "token A3", garantindo a segurança dos documentos assinados e redução do uso de papel;
- 2.1.16.** A contratada deverá se certificar que os seus prestadores de serviços, referente ao Contrato de Gestão estejam com todas as certidões de débitos negativas;
- 2.1.17.** Enviar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório do Controle de Jornada de todos os colaboradores identificados por projeto;
- 2.1.18.** Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao PODER PÚBLICO;
- 2.1.19.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no Contrato de Gestão;
- 2.1.20.** Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as solicitações para pagamentos dos serviços efetivamente executados no mês anterior acompanhados de relatórios gerenciais, com o cumprimento das metas estabelecidas integralmente dos CLT e PJ ou as justificativas para eventual descumprimento e até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação consolidada que comprove na íntegra as informações prestadas inicialmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

2.1.21. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao PODER PÚBLICO e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e ou negligência própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.22. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor;

2.1.23. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.24. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e instrumentos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

2.1.25. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação que será utilizado como indicador de monitoramento da qualidade do serviço prestado. Essa pesquisa deverá ser pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, conforme modelo constante no Plano de Trabalho/Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo o questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tremembé, emitindo os respectivos relatórios mensais ou sempre que se fizer necessário, a partir do mês de vigência do contrato;

2.1.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos, sem prévio relatório encaminhado à Secretaria de Saúde de Tremembé e mediante aprovação expressa da mesma, encaminhando com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;

2.1.27. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho/Termo de Referência;

2.1.28. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, em especial pela comissão de fiscalização e monitoramento;

2.1.29. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes (controles internos e externos) ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementariedade aos atuais;

2.1.30. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, conforme determinado no Plano de Trabalho, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

2.1.31. Restituir em caso de rescisão ou desqualificação junto ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores por ele recebidos;

2.1.32. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

2.1.33. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão desde que autorizado expressamente pela Secretaria de Saúde de Tremembé;

2.1.34. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.1.35. Transferir integralmente ao PODER PÚBLICO, em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA os bens móveis, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

2.1.36. A Contratada deverá instalar uma unidade Filial na cidade de Tremembé, com CNPJ próprio, sendo de local de fácil acesso e preferencialmente na região central, para os colaboradores, usuários e Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.37. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pelo PODER PÚBLICO para execução do serviço de apoio a gestão, operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública, a ser aberta sob o CNPJ da filial de Tremembé;

2.1.38. Os profissionais contratados pela Organização Social terão seus salários registrados de acordo com a legislação vigente e conforme o piso salarial de cada categoria, definidos em acordo ou na própria convenção coletiva (se for o caso), bem como, os dirigentes NÃO serão remunerados e a remuneração dos empregados respeitarão o que dispõe o artigo 37, inciso XI da Constituição Federal;

2.1.39. Indicar com prazo máximo de 30 (trinta) dias o Responsável Técnico pela execução do projeto;

2.1.40. O Responsável Técnico deve participar de reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seus representantes, sempre que necessário;

2.1.41. A Contratada deverá instituir uma equipe Técnica que deverá assessorar o Responsável Técnico na execução dos projetos;

2.1.42. A equipe Técnica deverá realizar visitas de acompanhamento em todas as unidades, afim de avaliar, supervisionar a qualidade da execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

2.1.43. A Contratada deverá manter uma equipe técnica mínima, que responderá prontamente pelo projeto de forma integral.

2.2. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nas Unidades de Saúde, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Tremembé/SP, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.3. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal da Saúde cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já nas prestações de contas referentes ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

2.4. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, insalubridade, periculosidade devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, especialmente aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato; e

e) Contratação de Jovem aprendiz, conforme a legislação vigente;

2.5. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.

2.6. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do MUNICÍPIO de Tremembé/SP no polo passivo como responsável subsidiário, desde que não tenham sido motivados pelo atraso do repasse de recursos a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

2.6.1. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2.6.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

2.6.3. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

2.7. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

2.8. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da Constituição, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Em cumprimento ao definido no Contrato de Gestão cabe ao poder público além dos compromissos constantes das especificações técnicas, nos ANEXOS e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem o Contrato, as seguintes obrigações:

3.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA, os prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos existentes devidamente patrimoniados nos termos do **§1º do artigo 28 do Decreto Municipal nº 7.520/2025**.

3.1.2. A administração municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de energia, água, esgoto e a coleta e destino de resíduos de serviços de saúde, limpeza, tecnologia de informação - TI, monitoramento de câmera e vigia.

3.1.3. Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, conforme acordado, e programar para os exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município de Tremembé, para custear o contrato de acordo com o sistema de pagamento previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro e consequente prejuízo à parceria;

3.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato de gestão;

3.1.5. Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através de uma Comissão de fiscalização, designada por portaria pela Autoridade Superior que observará *"in loco"* o desenvolvimento das atividades de assistência ao usuário SUS, de atenção do serviço de saúde, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência, observando-se que a não efetivação dessa atividade não isenta a CONTRATADA de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;

3.1.6. Analisar, sempre que necessário a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato de gestão;

3.1.7. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA, dentro deste CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.8. Glosar os serviços que foram prestados de forma irregular, ou não executados, justificando a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O CONTRATO DE GESTÃO vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período até o limite permitido pela legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- 5.2.** Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser aplicados, em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em aplicações financeiras que não exponham a quaisquer riscos os valores transferidos para a execução do objeto contratual.
- 5.3.** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que seja feito o apostilamento com a ciência e anuência antecipada da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS

- 6.1.** A transferência de recursos orçamentários será efetuada mensalmente de forma fracionada, sendo 50% (cinquenta por cento) até o dia 5º dia útil e o restante de 50% (cinquenta por cento) até o dia 25 (vinte e cinco).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1.** Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste contrato de gestão, foi estimado o valor de R\$ _____ (_____).
- 7.2.** As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Secretaria de Saúde

Estratégia de Saúde da Família

07 - Setor de Atendimento da Saúde

10.301.0044.2089 Suporte Administrativo Setor de Atendimento da Saúde – Ficha resumida 572

Ambulatório de Especialidades

07 - Setor de Atendimento da Saúde

10.302.0044.2094 Suporte Administrativo Setor de Atendimento da Saúde – Ficha resumida 590

Pronto Atendimento

08 - Setor de Urgência e Emergência

10.302.0046.2098 Suporte Administrativo ao Setor de Urgência e Emergência – Ficha resumida 630

Elemento de despesa: 3.3.9039.01.310000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 7.3.** Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolso, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.
- 7.4.** Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.
- 7.5.** Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas, juntamente com o extrato mensal de provisionamento até o 10º dia do mês subsequente.
- 7.6.** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente contrato de gestão, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- 7.6.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

7.6.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos;

7.6.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros da Administração Pública Municipal, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;

7.6.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1. O valor mensal da Transferência de Recursos terá o valor de até R\$_____e será depositada em conta específica, aberta para este fim, no Banco_____, na conta corrente nº _____, agência de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais, não sendo permitido a abertura de conta em banco digital.

8.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

9.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:

9.2. Para alterações de ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

9.3. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

9.4. Para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado.

9.5. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pela Entidade parceira, em que, demonstre a variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo da categoria ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra e a insalubridade ou periculosidade.

9.6. O presente contrato de gestão poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples nas seguintes hipóteses, desde que a alteração não implique modificação de valor:

- a) Modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo I deste contrato;
- b) Modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo I deste contrato;
- c) Remanejamento de valores entre as categorias previstas na Memória de Cálculo e apresentados no Quadro de previsão de receitas e despesas constante no Anexo I deste contrato.

9.7. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da OS e parecer técnico elaborado pela Comissão de Fiscalização e Monitoramento.

9.8. O termo de alteração simples deverá ser assinado pelo Município e OS, disponibilizado no sítio eletrônico da municipalidade e da OS (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.4.2. Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7.1. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.7.1.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.1.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC-IBGE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.12.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.12.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.12.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

10.12.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

10.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.15.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10.17. Considerando que o Plano de Trabalho foi elaborado com base no último dissídio coletivo de cada categoria profissional e a última variação da base da insalubridade e periculosidade, decorrido o prazo de 12 (doze) meses de cada dissídio e fixação da insalubridade e periculosidade, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual, mediante avaliação da variação efetiva do custo de produção acrescidos dos custos decorrentes dos impactos provocados pelos dissídios coletivos e decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno do Município de Tremembé/SP e externo, será efetuada por Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pela Autoridade superior.

11.2. Para fins de fiscalização, encerrado o exercício mensal, a Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada dos relatórios gerenciais e comprovantes, documentos fiscais e de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, ficha de cadastro de todos os profissionais, com a respectiva cópia de documentos de Conselho de Classe (quando houver), cópia dos contratos celebrados na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

11.3. A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá encaminhar à Secretaria de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho.

11.4. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades.

11.5. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

11.6. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela organização Social à Administração Municipal;

11.7. A síntese do relatório de gestão e cópia fiel autenticada do balanço anual publicado da Organização Social, deverão ser publicados pela Administração Municipal no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico.

11.8. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.9. A atuação da fiscalização na execução do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:

- a) Encerramento, por advento do termo contratual;
- b) Rescisão unilateral pela CONTRATADA, precedida de processo administrativo;
- c) Acordo entre as partes.

12.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, os custos de provisionamento para





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

desmobilização da OS poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse da CONTRATADA, previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.

12.3. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATADA, nas seguintes situações:

12.3.1 Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;

12.3.2 Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de dispositivo específico da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.520, de 28 de fevereiro de 2025;

12.3.3 Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Municipal nº 3.914, de 08 de agosto de 2013, com alterações efetivadas pelas Leis Municipais nº 3.928, de 09 de setembro de 2013 e a Lei Municipal nº 6.061, de 29 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.520, de 28 de fevereiro de 2025.

12.3.4 Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal ecoerente para o atraso;

12.3.5 Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;

12.3.6 Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATADA;

12.3.7 Apresentação de documentação falsa ou inidônea, verificada a qualquer tempo;

12.3.8 Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposos dos gestores da entidade sem fins lucrativos.

12.4. Nos casos de rescisão unilateral previstos em **12.3**, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.

12.5. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão.

12.6. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.

12.7. Na hipótese tratada em **12.6**, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo a CONTRATADA elaborar documento, assinado pela Autoridade Superior, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.

12.8. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pela Autoridade Superior da CONTRATADA e da dirigente máximo da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas.

12.9. Os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes, deverão ser custeados, com repasse efetuado pela CONTRATADA, com recursos da conta de reserva.

12.10. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens que compõem essa Cláusula, constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei Municipal nº 3.914/2013, com suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

7.520/2025 e, especialmente, se a CONTRATADA:

13.1.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

13.1.2 Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

13.1.3 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminalque couber - assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

c) Desqualificação da entidade como organização social.

13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o MUNICÍPIO poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

13.4. A imposição de penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, sendo que as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

13.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.6. A multa administrativa prevista neste contrato não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

13.7. No exercício de sua função decisória, poderá a CONTRATANTE firmar acordos com a CONTRATADA, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da Administração Pública, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

14.1. Os diretores, conselheiros e membros da organização social da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que a Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

15.1. A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

15.2. Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade.

15.3. A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

15.4. Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços".

15.5. O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 3(três) meses. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

- 16.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 16.2.** Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.** A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.
- 16.4.** O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 16.5.** Decretada a intervenção, a Secretaria de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.6.** Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar a Organização Social subsequente na classificação final do processo de Chamamento Público ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.
- 16.7.** Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a Organização Social retomará a execução dos serviços.
- 16.8.** O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 17.2.** A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:
- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início do serviço;
 - e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas de maneira formal;
 - h) Instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
 - i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
 - k) Supressão pelo CONTRATANTE de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
 - l) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.3. A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

17.4. No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

17.5. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

18.1. A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades, prazos e ações a serem realizados.

18.1.1 O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

19.1. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, a administração pública municipal poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela Organização Social, por meio de cessão, devendo-se observar:

a) Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

b) Não será permitido o pagamento, por Organização Social, de qualquer vantagem pecuniária, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, a servidor público municipal a ela cedido.

c) Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

d) Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE, não havendo divergência quanto ao seu cargo de origem.

e) Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

20.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

21.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a CONTRATADA responsabiliza-se a obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e)** A CONTRATADA deverá manter o tratamento dos dados pessoais após encerrada a vigência do contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

22.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

22.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 20 (vinte) anos contados de seu termo final.

22.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

22.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e demais leis e regulamentos pertinentes.

22.6. A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

22.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município e divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Tremembé, _____, de _____ de 2025.

Prefeito Municipal

Organização Social
Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé _____, de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO INTERNO Nº 106/2025

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, DE FORMA COMPLEMENTAR, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM REGIME DE PARCERIA.

DECLARAÇÃO

A Organização Social _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo/ocupação). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus integrantes servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) a Entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Proc. nº 106/2025

Folha _____

aprendiz.

h) se compromete a publicar, regulamento contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras com o emprego da verba destinada à operacionalização e Execução das Ações e Serviços, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 7.520/2025 e demais determinações constantes neste edital e seus anexos.

i) caso seja adjudicatária se compromete a publicar no órgão oficial do Município e rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, os relatórios de execução do contrato de gestão, conforme determina o Comunicado TCESP SDG nº 49/2020.

j) se vencedora, disponibilizará as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico, necessários adequados para realização do objeto deste Chamamento, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento da execução contratual.

k) Que dá plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., ... de de 2025.

Carimbo CNPJ

Assinatura

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

